



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CONVÊNIO Nº 03/2021 - SEDS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL-SEDS, e a GOIÁS FOMENTO- AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS  
S.A. mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Presidente RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, RG:27 95011 DGPC-GO, inscrito no sob o nº CPF: 607.372.391-15, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202110319002794, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Mães de Goiás**, com o objetivo de garantir atenção social e monetária às mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos que vivem em situação de extrema pobreza, instituído pela LEI Nº 21.070, DE 9 DE AGOSTO DE 2021, e nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

- 2.2.** Fortalecer o papel protetivo da mãe, com a construção de caminhos para superação de riscos sociais;
- 2.3.** Garantir a segurança alimentar;
- 2.4.** Fomentar segurança de renda e melhor qualidade de vida;
- 2.5.** Assegurar a permanência dos filhos na escola.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:**

**3.1.** A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a **Agência de Fomento de Goiás S.A - GOIÁSFOMENTO**, concentrará todas as demandas de liberação de recursos à serem encaminhadas à GOIÁSFOMENTO, e atuará na execução de ações de incentivo ao aumento da renda, a prospecção de emprego, e o desenvolvimento regional, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, que se encontrem em risco social e de insegurança alimentar.

**3.2.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos para os beneficiários via GOIÁSFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;

**3.3.** A Agência de Fomento de Goiás - GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Mães de Goiás, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas via aplicativo – Atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA:**

O Programa utilizará a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal e será realizado por meio de transferência de renda direta. Para os efeitos desta Lei serão elegíveis para recebimento do benefício, mães :

- 4.1.** Em extrema pobreza;
- 4.2.** Que residam no Estado de Goiás;
- 4.3.** Que, caso tenham outro(s) filho(s) com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, ele(s) esteja(m) matriculado(s) em rede de ensino oficial;
- 4.4.** Que estejam com a carteira de vacinação de todos os membros menores de 10(dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;
- 4.5.** Entendem-se por mães as biológicas ou aqueles que possuem a guarda ou termo de responsabilidade de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:**

**5.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Mães de Goiás:

**5.2.** A operacionalização do programa, as regras de utilização do recurso e demais critérios de composição do benefício serão definidos por regulamento.

**5.3.** O Programa utilizará a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal e será realizado por meio de transferência de renda direta.

**5.4.** A mãe em situação de vulnerabilidade social, receberá o auxílio mensalmente, a partir do mês subsequente a inclusão no Programa, conforme exposto no plano de trabalho.

**5.5.** O valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais).

**5.6.** O recurso aportado ao beneficiário será destinado obrigatoriamente para aquisição de produtos alimentares, higiene, farmacêuticos, materiais escolares, vestuários, gás de cozinha, complementação nutricional e outros necessários à sobrevivência e a qualidade de vida da família.

**5.7.** Para a operacionalização do programa será firmada a parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO, sendo que esta última atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

*Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.*

*Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de :*

*I - agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais;*

*II - órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.*

**5.8.** O valor do benefício será revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do Programa, bem como nas disponibilidades do erário.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

**6.1.** A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS e a GOIASFOMENTO celebram o presente convênio para viabilizar a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

**6.2.** Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

## DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS:

1. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à GOIASFOMENTO;
2. Encaminhará lista de beneficiários à GOIASFOMENTO, que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;
3. Fornecer à GOIASFOMENTO informações e demais elementos pertinentes á execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
6. Notificar a GOIASFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
7. Efetuar os repasses devidos, conforme disposto neste instrumento, de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

8. Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
10. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
11. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012;
12. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
13. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
14. Comunicar à GOIÁSFOMENTO a necessidade de bloqueio de algum cartão magnético por perda ou roubo, assim como a necessidade de emissão de uma segunda via;
15. Disponibilizar com pelo menos uma semana de antecedência o(s) municípios que serão atendidos pelo Programa e um contato parceiro para que possa ser implementada a rede conveniada dos cartões.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:**

1. Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa;
2. Disponibilizar ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos;
3. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
4. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
5. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por escrito, e tão logo constatado, qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
6. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
7. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a SEDS sobre quaisquer desses eventos, enquanto os cartões estiverem em sua posse, após isso, caberá à SEDS comunicar a necessidade da emissão de segunda via ou de bloqueio de cartões em caso de perda e roubo;
8. Realizar pelo menos 3 (três) tentativas de entrega dos cartões, prioritariamente aos beneficiários, nos locais onde os mesmos indicarem para o recebimento. Após, não obtendo êxito na entrega do cartão, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento social;
9. Encaminhar à SEDS, também, os cartões que forem solicitados pela própria Secretaria para fins de possíveis atos de promoção do Programa Mães de Goiás;

10. Disponibilizar um colaborador que estará presente na entrega ao beneficiário para instruir e oferecer qualquer suporte que esteja relacionado a utilização do cartão;
11. Atender os beneficiários quando ocorrer fatos inerentes ao bloqueio e desbloqueio dos cartões, e quanto à segurança da informação de dados pessoais;
12. Guardar e responsabilizar-se por todos os dados pessoais dos beneficiários;
13. Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
14. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
15. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
16. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Mães de Goiás;
17. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
18. Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
19. Disponibilizar à CONCEDENTE sistema de acompanhamento dos gastos, realizados por meio do cartão magnético;
20. Assegurar às empresas ou afins, interessadas em participar do Programa Mães de Goiás, total transparência, por meio de divulgação adequada, de acordo com as especificidades de cada cidade ou região, de como poderão se cadastrar, quais os segmentos e os requisitos para participarem do programa, buscando a melhor forma de garantir total publicidade, viabilizando a estes segmentos todas as informações necessárias à participação no Programa Mães de Goiás;
21. Buscar estabelecimentos de maior amplitude e abrangência, com o intuito de abranger as necessidades dos beneficiários, quando possível;
22. Credenciar, dentro dos critérios definidos em regulamento, os estabelecimentos que estarão aptos a aderirem ao Programa Mães de Goiás no Município em que for executado o Programa;
23. Disponibilizar para os beneficiários, previamente, a rede de fornecedores habilitados a operar o cartão magnético, de acordo com as especificações do programa disponibilizadas em regulamento, facilitando o uso do recurso pelo beneficiário;
24. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:**

1. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;

2. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012;
3. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;
4. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** O valor do Benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Esse valor poderá ser revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa e as disponibilidades do erário.

**7.2.** O presente ajuste possui o valor global de R\$ 556.102.500,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil e quinhentos reais). Para o exercício de 2021: R\$ 24.390.500,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais), e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

1. **Programa:** Assistência Social e Promoção da Cidadania
2. **Ação:** Ações Integradas de Promoção à Cidadania
3. **Unidade:** Fundo Estadual de Assistência Social
4. **Valor da despesa para o exercício de 2021:** R\$ 24.390.500,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais)
5. **Período indicado:** Setembro a dezembro de 2021
6. **Fonte:**156
7. **Modalidade:** 90
8. **Elemento/subelemento de despesa:** 4803
9. **Classificação Orçamentária:** 2021.3051.08.244.1040.2137.03.156.90
10. **Natureza Despesa:** 3.3.90.48.03
11. **Programa de Desembolso Financeiro - PDF Nº** 2021305100069
12. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº** 00026/3051/2021 (000020658816)
13. **Nota de empenho Nº** 00023

**7.3.** O impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na Lei nº 20.968, de 18/01/2021, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021 e na Lei n.º 20.755, de 28/01/2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023. Para os exercícios 2022 e 2023, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DOS RECURSOS:**

**8.1.** Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa Mães de Goiás.

**8.2.** O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS (GOIASFOMENTO), como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

*Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.*

*Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de :*

*I - agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais;*

*II - órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.*

**8.3.** Serão emitidos cartões magnéticos pela GOIASFOMENTO às beneficiárias do programa, em parcelas mensais. A Agência disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas pelos beneficiários.

## **CLÁUSULA NONA - DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA:**

**9.1.** O período regular de permanência no programa será de 12 meses, que poderá ser prorrogado por até 36 meses, após avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos pelos beneficiários na adesão ao programa.

**9.2.** Para garantir a permanência no Programa de que trata esta Lei, os beneficiários deverão:

**9.2.1.** Comparecer, quando convidados, às reuniões socioeducativas em parceria com a Prefeitura;

**9.2.2.** Manter a Carteira de Vacinação de todos os membros da família menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;

**9.2.3.** Realizar todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal, no caso de gestante, e o acompanhamento nutricional e de saúde para a criança até o sexto mês de vida;

**9.2.4.** Participar de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pelo órgão gestor do Programa ou por ele indicados e;

**9.2.5.** Participar, nos casos de convocação, dos procedimentos necessários à atualização cadastral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA:**

**10.1.** Óbito;

**10.2.** Avaliação negativa dos compromissos assumidos referentes ao Programa Mães de Goiás; ou

**10.3.** 3 (três) meses após os filhos saírem da idade limite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO:**

**11.1.** Solicitação do beneficiário;

- 11.2.** Descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;
- 11.3.** Saída do cadastro único do governo federal;
- 11.4.** Ausência de saque do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias;
- 11.5.** Ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1.** Cada participante indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

- 13.1.** O presente convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das participes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

- 14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO:**

- 15.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

- 15.2.** O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 16.1.** Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

- 17.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo;

**17.2.** O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**18.2.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDS desde já autoriza a Goiás Fomento-Agência de Fomento de Goiás a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Goiás Fomento- Agência de Fomento de Goiás.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia,        de        de 2021.

**Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

**Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

**Agência de Fomento de Goiás S.A**

**TESTEMUNHAS:**

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:..	CPF:

**ANEXO I****COMPROMISSO ARBITRAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 26/08/2021, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 26/08/2021, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000023141886 e o código CRC 94C3AA4A.



Referência: Processo nº 202110319002794



SEI 000023141886



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Aditivo - SEDS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, e a GOIÁSFOMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Presidente RIVAIL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, RG:27 95011 DGPC-GO, inscrito no sob o nº CPF: 607.372.391-15, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202110319002794, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Convênio Nº 03/2021**, consoante disposições da Lei nº 13.019/14; Lei nº 8.666/93; da Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo Aditivo tem por objeto acrescer a quantidade de beneficiários ao programa e, consequentemente, aumentar o valor da transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Mães de Goiás**, bem como alterar o respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES/REPASSE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O valor global dos recursos públicos a serem repassados pela Concedente à Convenente, durante a vigência do convênio, inicialmente pactuado em R\$ 556.102.500,00 (quinquenta e cinco milhões, cento e dois mil e quinhentos reais), **passa a ser de R\$ 667.940.500,00** (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta mil e quinhentos reais).

**2.2.** Em razão das alterações promovidas no plano de trabalho, fica o valor de repasse da Concedente à Convenente **acrescido** em **R\$ 10.050.000,00** (dez milhões e cinquenta mil reais) para o **exercício 2021**, complementando o valor de **R\$ 24.390.500,00** (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa mil e

quinhentos reais) já pactuado, perfazendo o valor total para o referido exercício o montante de **R\$ 34.440.500,00** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

**2.2.** Em razão das alterações promovidas no plano de trabalho, fica o valor de repasse da Concedente à Convenente **acrescido** em **R\$ 62.482.000,00** (sessenta e dois milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais) para o **exercício 2022**, complementando o valor de R\$ 250.018.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e dezoito mil reais) já pactuado, perfazendo o valor total para o referido exercício o montante de **R\$ 312.500.000,00** (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais).

**2.2.** Em razão das alterações promovidas no plano de trabalho, fica o valor de repasse da Concedente à Convenente **acrescido** em **R\$ 39.306.000,00** (trinta e nove milhões e trezentos e seis mil reais) para o **exercício 2023**, complementando o valor de R\$ 281.694.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais) já pactuado, perfazendo o valor total para o referido exercício o montante de **R\$ 321.000.000,00** (trezentos e vinte e um milhões de reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício fiscal corrente, a despesa será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 1040 - Assistência Social e Promoção da Cidadania
- **Ação:** 2137 - Ações Integradas de Promoção à Cidadania
- **Unidade:** 3051 - Fundo Estadual de Assistência Social
- **Valor da despesa para o exercício de 2021:** R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais)
- **Período indicado:** novembro a dezembro de 2021
- **Fonte:** 156
- **Modalidade:** 90
- **Classificação Orçamentária:** 2021.30.51.08.244.1040.2137.03.156.90
- **Natureza Despesa:** 3.3.90.48.03
- **Programa de Desembolso Financeiro - PDF Nº** 2021305100118
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº** 00099/3051/2021
- **Nota de empenho Nº** 2021.3051.005. 3. 00039

**3.2.** O impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na Lei nº 20.968, de 18/01/2021, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021 e na Lei n.º 20.755, de 28/01/2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023. Para os exercícios 2022 e 2023, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO**

As alterações do Plano de Trabalho, relativas a este PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2021-SEDS/GOIÁSFOMENTO, estão em instrumento próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 03/2021-SEDS/GOIÁSFOMENTO e no Plano de Trabalho.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia,        de        de 2021.

**Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

**Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

**Agência de Fomento de Goiás S.A**

GOIANIA, 07 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 07/12/2021, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 08/12/2021, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=31182211&infra\\_siste...](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31182211&infra_siste...)



acão=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador  
**000025805298** e o código CRC **E9E3C05A**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO -  
CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202110319002794



SEI 000025805298



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2021 - SEDS/GOIÁSFOMENTO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, e a GOIÁSFOMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, RG:27 95011 DGPC-GO, inscrito no sob o nº CPF: 607.372.391-15, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202110319002794, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Convênio Nº 03/2021**, consoante disposições da Lei nº 13.019/14; Lei nº 8.666/93; da Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo Aditivo tem por objeto acrescer a quantidade de beneficiários ao programa e, consequentemente, aumentar o valor da transferência de recurso para consecução das ações do **Programa MÃES de Goiás**, bem como alterar o respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES/REPASSE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O valor global dos recursos públicos a serem repassados pela Concedente à Convenente, durante a vigência do convênio, **passa a ser de R\$ 697.690.500,00** (seiscentos e noventa e sete milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos reais).

**2.2.** Em razão das alterações promovidas no plano de trabalho, fica o valor de repasse da Concedente à Convenente **acrescido** em **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) para o **exercício 2021**, complementando o valor de **R\$ 34.440.500,00** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais) já pactuado, perfazendo o valor total para o referido exercício o montante de **R\$ 39.440.500,00** (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

**2.2.** Em razão das alterações promovidas no plano de trabalho, fica o valor de repasse da Concedente à Convenente **acrescido** em **R\$ 15.750.000,00** (quinze milhões e setecentos e cinquenta mil reais) para o **exercício 2022**, complementando o valor de **R\$ 312.500.000,00** (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) já pactuado, perfazendo o valor total para o referido exercício o montante de **R\$ 328.250.000,00** (trezentos e vinte e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

**2.2.** Em razão das alterações promovidas no plano de trabalho, fica o valor de repasse da Concedente à Convenente **acrescido** em **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais) para o **exercício 2023**, complementando o valor de **R\$ 321.000.000,00** (trezentos e vinte e um milhões de reais) já pactuado, perfazendo o valor total para o referido exercício o montante de **R\$ 330.000.000,00** (trezentos e trinta milhões de reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício fiscal corrente, a despesa será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 1040 - Assistência Social e Promoção da Cidadania
- **Ação:** 2137 - Ações Integradas de Promoção à Cidadania
- **Unidade:** 3051 - Fundo Estadual de Assistência Social
- **Valor da despesa para o exercício de 2021:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- **Período indicado:** Dezembro de 2021
- **Fonte:** 156
- **Modalidade:** 90
- **Classificação Orçamentária:** 2021.30.51.08.244.1040.2137.03.156.90
- **Natureza Despesa:** 3.3.90.48.03
- **Programa de Desembolso Financeiro - PDF Nº** 2021305100140
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº** 00126/3051/2021
- **Nota de empenho Nº** 00046

**3.2.** O impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na Lei nº 20.968, de 18/01/2021, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021 e na Lei n.º 20.755, de 28/01/2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023. Para os exercícios 2022 e 2023, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO**

As alterações do Plano de Trabalho, relativas a este SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2021-SEDS/GOIÁSFOMENTO, estão em instrumento próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES FINANCEIROS**

Os repasses financeiros à Convenente relativos a este Termo Aditivo poderão ocorrer a partir da data de assinatura das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 03/2021-SEDS/GOIASFOMENTO e no Plano de Trabalho.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia,        de        de 2021.

**Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

**Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

**Agência de Fomento de Goiás S.A**

GOIANIA, 22 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 22/12/2021, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, Secretário (a) de Estado, em 23/12/2021, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000026236228 e o código CRC 242A8374.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES

AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO -  
CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202110319002794



SEI 000026236228



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Aditivo - SEDS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 03/2021 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
SEDS, e a GOIÁSFOMENTO -  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE  
GOIÁS S.A. mediante as  
cláusulas e condições  
seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.XXX.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia- GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, RG: 509988 SSP-GO, CPF: 122.XXX.221-00, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202110319002794**, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Convênio Nº 03/2021 (000023141886)**, consoante consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº

8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do Convênio nº 03/2021 (000023141886) (56756457referente ao **Programa Mães de Goiás** por mais **30 ( trinta) meses** nos termos da sua **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho no tocante aos valores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Convênio (000023141886) pelo prazo de **30(trinta) meses**, a partir de **26/02/2024** .

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES/REPASSE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O valor estimado para o exercício de 2024 é **R\$ 249.800.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais)**, conforme e nota de empenho **Empenho** nº 00001 (56508720), Programa de Desembolso Financeiro - PDF N° nº 2024305100014 - Liberado ( 56507496), e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira(56507542) .

**3.2.** Para o exercício de **2025** a despesa estimada é de **R\$ 250.000.000,00** ( duzentos e cinquenta milhões de reais).

**3.3.** No que concerne ao exercício de **2026** o valor estimado até julho de 2026 é de **R\$ 125.000.000,00** ( cento e vinte e cinco milhões de reais), perfazendo o valor total de **R\$ 624.800,000,00 ( seiscentos e vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais)**, mês de término da vigência do presente ajuste .

## **DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO**

**3.4.** No **Plano de Trabalho originário** (000023141998)do Convênio Nº 03/2021(**000023141998**), consoante disposições da Lei nº 13.019/14; Lei nº 14.1333/2021; da Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99 **as cláusulas subsequentes** passarão a ter a seguinte redação:

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTÍCIPES**

### **19.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDS:**

19.1.1. Encaminhar lista de beneficiários para confecção de cartão com antecedência mínima de:

- 5 dias úteis para confecção de até 5 mil cartões;
- 10 dias úteis para confecção de mais de 5 mil cartões;

### **19.2- DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁS FOMENTO:**

19.2.1. Transferir os recursos às beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos

necessários para enquadramento no programa em até 24 horas após a solicitação formal;

## **21 .ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO**

<b>TIPO DE OPERAÇÃO</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>CONVENENTE</b>	<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>
<b>DESPESAS COM BENEFICIOS SOCIAIS</b>			
Total estimado das aplicações até julho de 2026* data de termino da vigência do presente convênio.	R\$ 624.800,000,00*	R\$ 0,00	R\$ 624.800,000,00*

\*Obs: A vigência original do Convênio nº 03/2021 (000023141886) irá se exaurir em 26/02/2024, restando neste primeiro plano 30 (trinta) meses de vigência possíveis, tendo em vista que a previsão de prorrogação é limitada a 60 (sessenta) meses.

## **22. CRONOGRAMA DE REPASSE/SEDS<sup>1</sup>**

<b>REPASSES DO MÃES DE GOIÁS 2024 a 2026</b>				
<b>Ano</b>	<b>Meses</b>	<b>Vigência do Programa</b>	<b>Repasses Mensais</b>	<b>Repasses Anuais</b>
	Fevereiro	1	41.666.666,70	
	Março	2	20.833.333,33	

2024	Abril	3	20.833.333,33	R\$249.800.000,00
	Maio	4	20.833.333,33	
	Junho	5	20.833.333,33	
	Julho	6	20.833.333,33	
	Agosto	7	20.833.333,33	
	Setembro	8	20.833.333,33	
	Outubro	9	20.766.666,67	
	Novembro	10	20.766.666,67	
	Dezembro	11	20.766.666,65	
	Janeiro	12	20.833.333,37	
2025	Fevereiro	13	20.833.333,33	R\$ 250.000.00,00
	Março	14	20.833.333,33	
	Abril	15	20.833.333,33	
	Maio	16	20.833.333,33	
	Junho	17	20.833.333,33	
	Julho	18	20.833.333,33	
	Agosto	19	20.833.333,33	
	Setembro	20	20.833.333,33	
	Outubro	21	20.833.333,33	
	Novembro	22	20.833.333,33	
	Dezembro	23	20.833.333,33	
	Janeiro	24	20.833.333,37	
2026	Fevereiro	25	20.833.333,33	R\$ 125.000.00,00*
	Março	26	20.833.333,33	
	Abril	27	20.833.333,33	
	Maio	28	20.833.333,33	
	Julho	29	20.833.333,33	
	Julho*	30	20.833.333,33	
	*Valores considerados até julho de 2026* data da vigência do presente convênio			
			*Valor total das aplicações até julho de 2026 <sup>1</sup> data de término da vigência do presente convênio	R\$624.800,000,00 <sup>1</sup> *

\*Obs: Com base no exposto, tem-se que a vigência original do Convênio nº 03/2021 (000023141886) (56756457) irá se exaurir em 26/02/2024, restando neste primeiro plano 30 (trinta) meses de vigência possíveis<sup>1</sup>.

**3.5.** Informamos que o impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na **Lei nº 22.536, de 09/01/2024**, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o *exercício de 2024 e na Lei n.º 23.317, de 18/10/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024/2027.*

- **Programa:** Somos todos Iguais
- **Ação: Transferência de renda complementar- MÃES DE GOIAS**
- **Unidade:** Fundo Estadual Assistência Social
- **Objeto:** Execução do Programa Mães de Goiás
- **Período indicado:** 01/01 a 31/12/2024
- **Valor da despesa:** R\$ 249.800.000,00
- **Fonte:** 1761 0156
- **Modalidade:** 90
- **Elemento/subelemento de despesa:** 48.03
- **Classificação orçamentária:** 2024.3051 08 244 1044 2312 03 1.761.0156 90
- **Projeto/Operação:** - Projetos voltados para o GEPI
- **Meta: 3.01** - Ampliar para 160 mil beneficiárias do Programa Mães de Goiás.
- **PDF:** nº 2024305100014 -Liberada (56507496).
- **Declaração de Adequação Orçamentária 56507542**
- **Empenho** nº 00001 (56508720)

**3.6.** Para todo o exercício de **2026** estima-se que o valor total do ajuste seja de R\$ **749.800.000,00** ( setecentos e quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais), conforme documentação orçamentária e financeira anexa (56507496) (56507542) (56756457)

<b>Valor total estimado do Programa para todo o exercício de 2026**</b>			
<b>TIPO DE OPERAÇÃO</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>CONVENIENTE</b>	<b>TOTAL DE</b>

<b>TIPO DE OPERAÇÃO</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>CONVENIENTE</b>	<b>APLICAÇÕES</b>
<b>DESPESAS ESTIMADAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS</b>	<b>R\$ 749.800.000,00</b>	-	<b>R\$749.800.000,00</b>
Valor total estimado das aplicações para todo o exercício de 2026	-	-	<b>R\$749.800.000,00</b>

\*\* Obs: O quadro acima refere-se ao valor total estimado para o exercício de 2026 conforme previsto nos documentos orçamentários e financeiros necessários para a consecução das ações do Programa (56507542) (56507496) ( 56756457

## **CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 03/2021- SEDS/GOIASFOMENTO e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, fevereiro de 2024.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

**Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

**Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A**

GOIANIA, 09 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 23/02/2024, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 26/02/2024, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56663551** e o código CRC **1200FAAD**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO  
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202110319002794

SEI 56663551



29	(47565) MESILATO UN DE IMATINIBE 100MG COMPRIMIDO	UN	1.440	10,47	15.076,80
Nome Comercial:	IMATINIBE 100MG				
EMBALAGEM:	CX C/ 60				
CPR					
Marca:	RANBAXY				
30	(59970) MIRTAZAPINA UN 30MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	UN	720	2,49	1.792,80
N . C o m e r c i a l :	MIRTAZAPINA				
Embalagem:	30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28				
Fabricante:	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA				
31	( 6 2 7 1 2 ) MONTELUCASTE UN SÓDICO / 5 MG / COMPRIMIDO	UN	2.160	0,65	1.404,00
F a b r i c a n t e :	EUROFARMA	Marca:			
PIEMONTE					
39	(71150) PLERIXAFOR UN 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,2ML	UN	48	12.562,20	602.985,60
Nome Comercial:	MOZOBL 20MG/ML				
EMBALAGEM:	CX C/ 1 FR				
Marca:	SANOFI				
41	( 7 5 3 0 9 ) ROFLUMILASTE 500 MCG COMPRIMIDO REVESTIDO	UN	2.700	4,54	12.258,00
Nome Comercial:	DAXAS 500MG				
EMBALAGEM:	CX C/ 30				
CPR					
Marca:	AZ				
42	(67936) SUCCINATO UN DE SOLIFENACINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UN	3.240	2,00	6.480,00
Nome Comercial:	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG				
EMBALAGEM:	CX C/ 30				
CPR					
Marca:	RANBAXY				
43	(58990) SUCCINATO UN DE SOLIFENACINA 10MG	UN	9.180	2,59	23.776,20
Nome Comercial:	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG				
EMBALAGEM:	CX C/ 30				
CPR					
Marca:	RANBAXY				
Valor Total		R\$ 1.884.622,56			

Itens Fracassados: 04, 06, 07, 11, 12, 16, 17, 19, 24, 25, 26, 28, 32, 34, 36, 37, 44, 45, 46.

Itens Desertos: 02, 03, 08, 10, 13, 14, 15, 22, 27, 33, 35, 38, 40.

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E/GO.

Normas Regulamentares: Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de

junho de 2012, o Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/ GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO

Protocolo 251260

## Secretaria de Estado da Economia

PROCESSO: 20200004082118

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO

**DESPACHO Nº 1559/2021 - GAB** - Tendo em vista a instrução processual, ACATO o resultado da licitação. Logo, aceito a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**, a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, no valor total de **R\$13.382.952,00** (treze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais). Em face do exposto, **HOMOLOGO** o presente certame licitatório de conformidade com o decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretaria de Estado da Economia

Protocolo 251312

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2021

Processo SEI n.º 202110319002794.

**Objeto:** Promover a transferência de recurso para consecução das ações do Programa Mães de Goiás.

**Valor Total:** R\$ 556.102.500,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil e quinhentos reais).

**Vigência:** 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, CNPJ/MF nº 03.918.382/0001-25.

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações previstas no Termo, com suas alterações subsequentes.

**Data da Assinatura:** 26/08/2021.

**Assina pela SEDS:** WELLINGTON MATOS DE LIMA.

**Assina pela GOIÁSFOMENTO:** RIVAIL AGUIAR PEREIRA

Protocolo 251256

### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - SEDS

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ministração em seminários/oficinas/tutoriais, e fornecimento de materiais gráficos para elaboração/diagramação de cartilhas, banners, bem como, criação da arte e toda parte gráfica e identidade visual do Projeto Goiás Sem Racismo, para atender a demanda da Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial, com formalização de contrato com período de vigência de 03 (três) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

**Tipo de Licitação:** Menor preço por lote - **Licitação Mista** - com Lote 02 para ampla participação e Lote 01 exclusivo para participação de ME/EPP

**Solicitante:** Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial

**Data/horário da sessão eletrônica de abertura:** 13/setembro/2021, às 09h. (Horário de Brasília)

**Sítio:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fonte:** 280 - FEDERAL



Art. 4º Caberá à Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento, a fiscalização, intermediação, acompanhamento e facilitação da transição e relação entre as Organizações Sociais, podendo apresentar sugestões para melhor eficiência, conduzindo os anseios de cada, respeitando a legalidade, preservação da assistência, bem como a quitação de débitos para com os fornecedores e trabalhadores.

Art. 5º A Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotará todas as medidas necessárias junto à Secretaria de Economia para prover o Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos dos recursos financeiros necessários à execução das ações e serviços de saúde conforme Contrato de Gestão.

Art. 6º A Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS adotará todas as medidas necessárias para verificação in loco dos serviços assistenciais Médico-Hospitalares, Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Apoio Técnico.

Art. 7º A Secretaria Estadual de Saúde fornecerá à Comissão Especial de Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento toda a estrutura de apoio necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 275308

Portaria nº 1329/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE , usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, e artigo 62, inciso IV da Lei Estadual nº 17.928/12. no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA HERMÍNIA MARTINS DA PAIXÃO NOGUEIRA, Cargo: Analista - IQUEGO, Matrícula Funcional: 439756, CPF: 689.903.161-20, como Gestora do Convênio celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202100010033699, tendo como participante o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Universidade Federal de Pará - UPPA, cujo objeto é a cooperação mútua com a finalidade de orientar e capacitar os profissionais da SES para o mapeamento de competências (organizacionais e individuais) de 65 (sessenta e cinco) unidades da estrutura organizacional objetivando desenvolver, a partir deste mapeamento, os servidores públicos nas suas competências e perfis adequados para cada serviço, de forma estruturada e considerando as particularidades do ambiente laboral, como também, identificar os *gaps* (lacunas), existentes entre as competências necessárias ao alcance dos objetivos, o desempenho esperado e as competências já disponíveis na organização assim potencializando a capacidade da SES no alcance de seus objetivos.

Art. 2º - Atribuir à Gestora as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 275349

Portaria 2150/2021 - SES O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019 - GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de CAÇU - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202000010005768.

Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO.

§ 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§ 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Protocolo 275352

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 039/2021-SES PROCESSO nº 202100010033699

**OBJETIVO:** Realização de Mapeamento de competências, visando a implantação de ações de Gestão por Competências no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, vinculado ao projeto Mapeamento de competências na Administração Pública.

**PARTICIPES:** CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO CONVENENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UPPA. INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP Valor: R\$ 141.020,00 (cento e quarenta e um mil e vinte reais)

Assinatura: 22/12/2021

Validade: 12 MESES (22/12/2021 a 21/12/2022)

Protocolo 275348

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2021

Processo n.º 202110319002794.

**Objeto:** Acrescer a quantidade de beneficiários ao programa e, consequentemente, aumentar o valor da transferência de recurso para consecução das ações do Programa Mães de Goiás, bem como alterar o respectivo Plano de Trabalho.

**Valor:** O valor total do convênio passa a ser de R\$ 697.690.500,00 (seiscentos e noventa e sete milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos reais).

**Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, CNPJ/MF nº 03.918.382/0001-25.

**Sujeição à Legislação Vigente:** Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

**Assina pela SEDS:** WELLINGTON MATOS DE LIMA.

**Assina pela GOIASFOMENTO:** RIVAIL AGUIAR PEREIRA

Protocolo 275332

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º. 02/2021

Processo n.º 202110319001566.

**Objeto:** Promover a antecipação dos repasses financeiros à Conveniente, atendendo o Art. 5º a Lei 21.003, de 05 de maio de 2021, que instituiu o Programa Crédito Social.

**Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, CNPJ/MF nº 03.918.382/0001-25.

**Sujeição à Legislação Vigente:** Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

**Data da Assinatura:** 22/12/2021.

**Assina pela SEDS:** WELLINGTON MATOS DE LIMA.

Protocolo 275333